

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA.

RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023020201

PREMIUM-NEWS PRODUÇÕES E EVENTOS DE FESTAS LTDA, empresa de direito privado inscrita no cadastro de pessoa jurídica de nº 14.555.504/0001-82, estabelecida na rua: R 02 DO LOTEAMENTO DOM VICENTE nº118, Bairro: Parque Presidente Vargas, Fortaleza-Ce, que neste ato encontra-se representada por seu Administrador JOSAR MESQUITA DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04218333640 DETRAN-CE e CPF nº 028.715.293-61 vem, com o devido respeito e acatamento de estilo, perante Vossa Senhoria para, tempestivamente, apresentar **RECURSO**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de analisarmos a finalidade comutada no Recurso, vale à pena, pois, demonstrarmos a sua tempestividade.

Conforme item 15.5.1 do Edital: Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Considerando que a interposição recursal ocorreu no dia 22/03/2023 (Quarta-feira), nos termos do art. 110 da Lei nº. 8.666/93, contando o prazo excluindo o dia do início e incluindo o do seu vencimento, considerando-se dias consecutivos, a data final para apresentação seria 27/03/2023 (Segunda-Feira).

Desta forma, considerando o protocolo deste recurso no dia 27/03/2023 se tem a sua tempestividade.

2. DO RECURSO

A Recorrente, após detalhada análise dos termos consignados no Edital de Pregão Eletrônico nº 2023020201, cujo objeto é "Registro de preço consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de Arbitragem para a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba-CE." E diante da certeza em cumpri-lo em sua integridade, manifestou pleno interesse em participar do referido certame, ocasião em que cadastrou sua Proposta de Preços no sistema BLLCOMPRAS para concorrência prevista para o dia

22/03/2023, em data e horário estabelecidos no Ato convocatório. Quando se depara com a seguinte informação de sua inabilitação:

Senhores Licitantes, informo que a Empresa NEWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, encontra-se INABILITADA, por não ter cumprido com todas as exigências do Edital. Apresentou em seus documentos de habilitação atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto da licitação, indo em desconformidade com 11.10.5.3, III, a, §§ 1º, 2º. Ato contínuo, será aberta os Documentos de Habilitação da 2ª empresa colocada, referente ao LOTE ÚNICO

Porém e com todo o respeito, a decisão de inabilitação da empresa **PREMIUM-NEWS PRODUÇÕES E EVENTOS DE FESTAS LTDA** há de ser revista sob pena de consumir-se flagrante ilegalidade.

Com respeito, para fins de cumprir com a exigência descrita no item 11.10.5.2. alínea "III- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA"

a) Comprovação e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório.

§ 1º os atestados, certidões ou declarações contendo a identificação do signatário devem ser apresentadas em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar características, quantidades e prazos das atividades executadas pelo licitante.

§ 2º Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.21 412013-TCU).

A Licitante apresentou atestados técnicos, todos hábeis a demonstrar sua capacidade técnica e sua experiência na prestação de serviços inclusive de arbitragem, apresentou atestado esse da empresa SERGIO ALVES DE LIMA ME de nome fantasia CARRASCO, o mesmo sendo este anexado junto a seu contrato detalhando a contratação em período depois de decorrido mais de um ano da execução com quantidades e especificações obedecendo assim estritamente aos requisitos editalícios. O mesmo encontra-se de forma transparente no portal BLL anexado junto a pasta HABILITAÇÃO > 2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA> ATESTADO> ATESTADO CARRASCO – EVENTO ESPORTIVO. Por isso muito se espanta a licitante ao ver que foi INABILITADA do processo tendo esta apresentado um arsenal de documentação comprovando toda a idoneidade da empresa que arrematou com melhor preço o que visa a administração pública.

3. DO DIREITO

Portanto, a inabilitação da **PREMIUM-NEWS PRODUCOES E EVENTOS DE FESTAS LTDA** pela ausência de atestados nos termos da decisão proferida, torna tal decisão ilegal e contrária à legislação aplicável e às regras editalícias.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que:

"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."1

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à

garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

4. DO PEDIDO

Por todo o exposto pede que o presente recurso seja conhecido – porque cabível e tempestivo – e provido, reconsiderando-se a decisão que inabilitou de forma errônea a **PREMIUM-NEWS PRODUÇÕES E EVENTOS DE FESTAS LTDA** para que esta seja habilitada e consequentemente declarada vencedora do determinado certame de lote único, visto ter apresentado toda a documentação solicitada no edital.

Pede e espera deferimento,

Representante legal: Sr. JOSAR MESQUITA DE LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04218333640 DETRAN-CE e CPF nº 028.715.293-61, residente e domiciliado na Rua 02 (Lot. Granja Palestina) nº 118, Parque Presidente Vargas, CEP 60765-537, Fortaleza, Ceará

Fortaleza, 27 de março de 2023

JOSAR
MESQUITA DE
LIMA:028715
29361

Assinado de forma
digital por JOSAR
MESQUITA DE
LIMA:02871529361
Dados: 2023.03.27
21:35:22 -03'00'

PREMIUM-NEWS PRODUÇÕES E EVENTOS DE FESTAS LTDA

CNPJ nº 14.555.504/0001-82

JOSAR MESQUITA DE LIMA

Sócio – Administrador